



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

PROCESSO Nº 124/15 de 01.06.2015

PROTOCOLO nº 340/15 de 01.06.2015

REQUERIMENTO Nº 05/15 Ver. JUCELITO M. CAMPOS

PROPOSIÇÃO N.º 14 Ver: _____

projeto nº 01/2015

⇒ Apresentando o Projeto de Lei nº 01/2015 que denomina o Prédio da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará de “ Palácio Municipal IDELTO DA SILVA CARDOSO”.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES COMPETENTES:

Justiça e de Redação

LIDA
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Data *02/06/15*

ENCAMINHANDO OFÍCIOS:

Of. 588/15 - *Excmo*

Of. /15 - _____

Of. /15 - _____

Of. /15 - _____

Of. /15 - _____

APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Data *09/06/15*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº. 05/2015

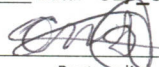
De 29 de Maio de 2015.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARA

Protocolo nº **340/15** Folha: 92

H ____ Data: **01/ 06/2015**


Protocolista

CONSIDERANDO Que, o Prédio Público Municipal - Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, sede do Poder Legislativo Municipal, encontra-se por Lei nº 33/98 de 25 de maio de 1998, denominado de “Palácio Municipal Dr. Gilberto Pessoa”;

CONSIDERANDO QUE, conforme Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, é proibido em todo Território Nacional atribuir denominação de Bem Público de qualquer natureza, com nome de pessoa viva, como assim, ocorre com a denominação da sede do Poder Legislativo Municipal de Santa Izabel do Pará - Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, de Palácio Municipal “Dr. Gilberto Pessoa”;

CONSIDERANDO QUE, conforme ofício de nº 158/2015 datado de 27 de maio de 2015, remetido pela 3ª Promotoria de Justiça dessa Comarca de Santa Izabel do Pará, através de recomendação conjunta de nº 001/2015- MP/PJSIP qual determina o cumprimento da Lei nº 6.454/77, que proíbe em todo território Nacional , a denominação de pessoas vivas nos bens Públicos, inclusive determinando prazo de 05(cinco) dias para adotar providências em retirar do Prédio da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, o nome do Dr. Gilberto Pessoa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

CONSIDERANDO QUE, a recomendação conjunta do Ministério Público, determina que o Poder Legislativo Municipal, proceda levantamento da possível existência de outros prédios ou logradouros públicos tais como: Ruas, Avenidas, Praças, hospitais, postos de saúde, escolas e etc... quais estejam identificados com o nome de pessoas ou autoridades vivas, em desacordo como a Lei Federal nº 6.454/77, no prazo de 30(trinta) dias, e comunicando do resultado;

CONSIDERANDO QUE, nada mais merecido do que indicar a denominação do prédio Público Municipal- Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará- Sede do Poder Legislativo Municipal, de "Palácio Municipal IDELTO DA SILVA CARDOSO", como justa homenagem ao ex-parlamentar desse Legislativo Municipal.

DIANTE AO EXPOSTO, e com a anuência dos Nobres Vereadores, **REQUEIRO QUE**, depois de ouvido o Douto e Soberano Plenário desta **Augusta e respeitável casa de Leis**, seja pelos Ilustres Parlamentares aprovado o **Requerimento**, qual apresenta o Presente Projeto de Lei nº 01/2015, de 29 de maio de 2015, que denomina o Prédio do Poder Público Municipal - Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, sede do Poder Legislativo de Palácio Municipal "**IDELTO DA SILVA CARDOSO**".

Sala das Sessões, em 02 de Junho de 2015.

LIDO

SESSÃO DE 02/06/15.


JUCELITO MATOS CAMPOS
Vereador/Presidente

APROVADO

SESSÃO DE 09/06/15

JBPG.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 01/15

DE 29 DE MAIO DE 2015

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARA

Protocolo nº. 340/15 Folha: 92

H _____ Data: 01.06.2015

Cynthia Silva
Protocolista

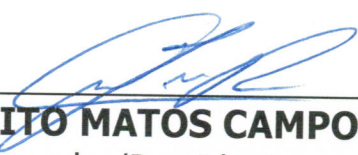
"QUE DENOMINA O PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ-SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE PALÁCIO MUNICIPAL IDELTO DA SILVA CARDOSO, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará aprova o Projeto de Lei nº 01 /15 de 02 de junho de 2015 e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Sede do Poder Legislativo Municipal - Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, de "IDELTO DA SILVA CARDOSO", devidamente localizado na Avenida Valentim José Ferreira nº 1320, bairro Nova Brasília.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 33/98 de 25 de julho de 1998, e as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, em 02 de Junho de 2015.


JUCELITO MATOS CAMPOS

Vereador/Presidente

LIDO

SESSÃO DE 02/06/15

JBPG.

APROVADO

SESSÃO DE 09/06/15



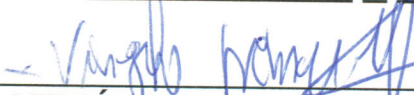
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Poder Legislativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

Recebido na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, no dia **01.06.2015**, protocolado sob o nº. **340/2015** e encaminhado a Mesa Diretora pela Pauta do dia **02.06.2015**.

Lido em Sessão Ordinária do dia **02.06.2015**, sendo o mesmo despachado para a Comissão de: **Justiça e de Redação**.

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO

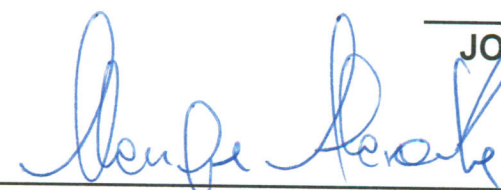


VIRGÍLIO KENNEDY DA SILVA SANTOS
1º Secretário.

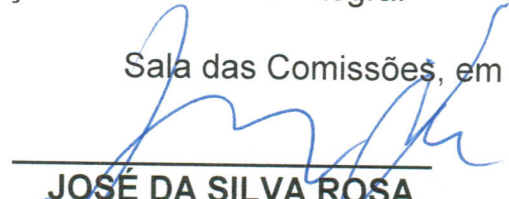
PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Justiça e de Redação após analisar o Requerimento nº 05/2015 de autoria do Edil Jucelito Matos Campos, **apresentando o Projeto de Lei nº 01/2015 que denomina o Prédio da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará de “Palácio Municipal IDELTO DA SILVA CARDOSO”** é de **parecer favorável** a aprovação do mesmo na íntegra.

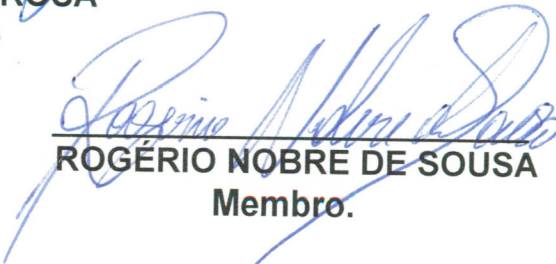
Sala das Comissões, em 08 de Junho de 2015.



HENRIQUE DA C. ALEXANDRE
Relator.

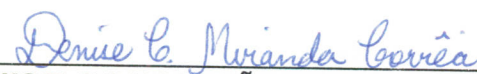


JOSÉ DA SILVA ROSA
Presidente



ROGÉRIO NOBRE DE SOUSA
Membro.

Aprovado na Sessão Ordinária do dia **09.06.2015** e encaminhado ao **Executivo Municipal**, através do Ofício nº 588 /2015.



DENISE CONCEIÇÃO MIRANDA CORREA
Secretária Geral.

C/mc.

IDELTO DA SILVA CARDOSO

DN.: 04/11/1964

RG. Nº

2510456-2ª VIA

CPF (MF) Nº 171.180.692-72

ENDEREÇO:

**3ª TRAVESSA Nº 1025 – VILA DE CARAPARU
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ – BRASIL**

PAIS:

**MANOEL NOVAIS CARDOSO NETO
GRAZIELA FERREIRA DA SILVA CARDOSO
ESTUDOU NO COLÉGIO ANTONIO LEMOS
UFPA: CURSO DE CONTABILIDADE FORMANDO-SE NO
ANO DE 1987**

VEREADOR – NOS ANOS DE 2001 Á 2004-PSDB

**PROFESSOR NO COLÉGIO ANTONIO LEMOS
FUNCIONÁRIO DO BANPARÁ, ONDE EXERCIA O
CARGO DE GERENTE.**



REQUERIMENTO Nº

04/98

De.08.05.98.

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

APROVADO

Sessão de 11.05.98

A denominação de Prédios Públicos e demais Logradouros, deve ser através de reconhecimento aos grandes e relevantes serviços prestados a Coletividade Izabelense.

O Prédio Municipal para instalações da Sede do Poder Legislativo Municipal, é considerada em uma Administração Legislativa de um marco de desenvolvimento e de maior característica de independência e da harmonia entre os demais Poderes Constitucionais e constituídos.

A iniciativa da construção da Sede do Poder Legislativo, deve ser considerada não só como um desafio como um alto Poder Administrativo superando os problemas financeiros, através da economia e da própria força de vontade que é peculiar ao nosso atual Presidente da Câmara Municipal Dr. Gilberto Pessoa, que como Amazonense de nascimento é o nosso ilustre irmão por adoção através de Título de Cidadão Izabelense, Outorgado por este Poder em Legislaturas anteriores, entretanto sempre manifesta-se pela dedicação e o amor ao nosso Município.

Nada que mais merecido com o apoio e aprovação dos demais, pases na denominação do prédio de Palácio Legislativo Gilberto Pessoa, diante do exposto é que apresento o seguinte:

Projeto de Lei nº 03/98.

Que denomina o Prédio Público Municipal-Câmara Municipal-Sede do Poder Legislativo de Palácio Municipal Dr. Gilberto Pessoa.

Art. 1º-Fica denominado de Palácio Municipal Dr. Gilberto Pessoa, a Sede do Poder Legislativo-Câmara Municipal, localizado na Avenida Valentim José Ferreira.

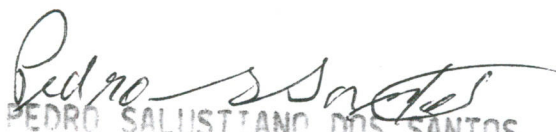
Cont...

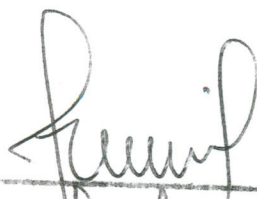
REQUERIMENTO Nº

Continuação do Requerimento nº 04/98 do Vereador Pedro Salustiano.

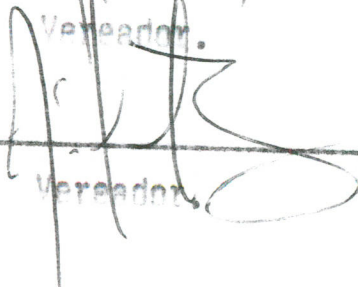
Art. 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará,
em 11 de maio de 1998.


PEDRO SALUSTIANO DOS SANTOS
Vereador.

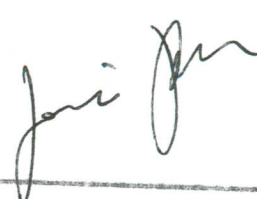


Vereador.

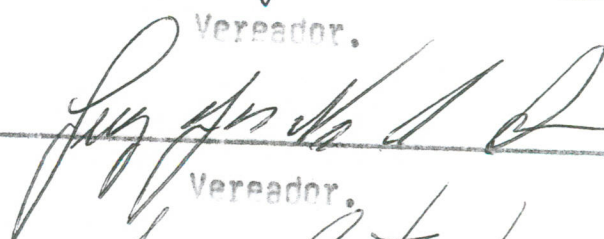


Vereador.

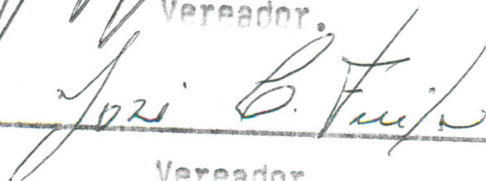
Vereador



Vereador.



Vereador.



Vereador.



Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

LEI n.º 33/98, DE 25 DE MAIO DE 1998.

Que denomina o Prédio Público Municipal - Câmara Municipal, Sede do Poder Legislativo de "PALÁCIO MUNICIPAL Dr. GILBERTO PESSÔA".

A Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, aprova e o **Prefeito Municipal** sanciona a seguinte Lei:

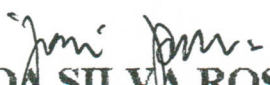
Art. 1º - Fica denominado de "Palácio Municipal, Dr. Gilberto Pessôa", a Sede do Poder Legislativo - Câmara Municipal, localizada na Avenida Valentim José Ferreira, Bairro Nobre, Conjunto Residencial Jardim Nova Brasília.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, em 25 de Maio de 1998.


GILBERTO PESSÔA
Vereador/Presidente

MARIA DE FÁTIMA TAVARES OLIVEIRA
Vereadora/1ª Secretária


JOSÉ DA SILVA ROSA
Vereador/2º Secretário



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977.

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

~~Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.~~

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.10.1977



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

3º CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA

OF. nº 158/2015-MP/3ªPJSIP

Santa Izabel do Pará/PA, 27 de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
JUCELITO MATOS CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
Santa Izabel do Pará – PA

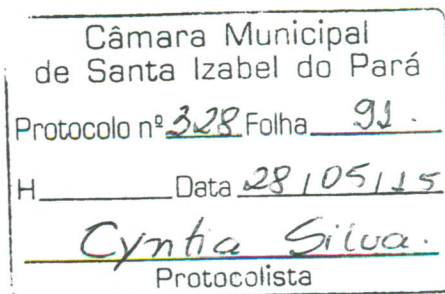
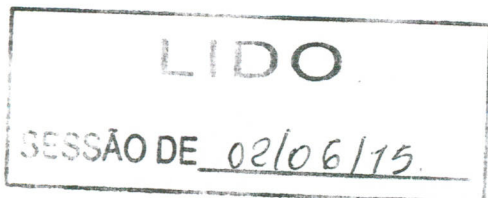
Senhor Presidente,

Nos termos da Lei Ordinária n.º 6.454, de 24 de outubro de 1977, encaminho a Vossa Excelência Recomendação Conjunta n.º 001/2015-MP/PJSIP para vosso conhecimento e providências pertinentes ao caso.

Cordialmente,


DANIELA SOUZA FILHO MOURA

3ª Promotora de Justiça





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2015-MP/PJSIP

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no **artigo 127, caput, da Constituição Federal**;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, entre os quais os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a utilização, pelo Poder Legislativo Municipal, do nome de autoridade viva para designação do seu prédio sede, demonstrado tanto pelos documentos emitidos pela Presidência daquela casa, quanto pelo levantamento fotográfico realizado por este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Lei nº 6.454/1977, abaixo transcrito:

“Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de ser evitada a ocorrência de novas situações de desrespeito à referida lei, bem como de eliminar aquelas ainda existentes, embora desconhecidas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõem o **art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93** (Lei Orgânica do Ministério Público da União, de aplicação subsidiária

Mônica C. J. Melo da Rocha
Promotora de Justiça

Daniela Sousa Filho Moura
Promotora de Justiça

Vylla Costa Barro Ser
Promotora de Justiça



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

aos Ministérios Públicos dos Estados); o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e o art. 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n. 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio das Promotoras de Justiça que ao final assinam, conclui pela necessidade de

RECOMENDAR

ao EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, senhor JUCELITO MATOS CAMPOS, que:

1. no prazo de 05 (cinco) dias, adote as devidas providências no sentido de retirar do prédio sede da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará o nome do Sr. GILBERTO PESSOA, atual Prefeito do Município de Santa Izabel do Pará, bem como se abstenha de utilizar tal nome nas documentações emanadas pelo Poder Legislativo Municipal;
2. que proceda ao levantamento da existência de outros prédios e logradouros públicos (ruas, praças, hospitais, escolas, etc) que estejam identificados com nome de pessoas ou autoridades vivas, em desacordo com o determinado pela Lei nº 6.454/1977, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando o resultado do levantamento ao Ministério Público;
3. que ao fim do prazo contido no item 2 da presente recomendação, adote o procedimento legislativo correspondente a fim de renomear os prédios e logradouros públicos que estiverem com designação em desacordo com a legislação federal citada;
4. que independentemente do atendimento ao recomendado no item 1, abstenha-se, de ora em diante, de realizar novas nomeações em confrontação com o preceituado na Lei nº 6.454/1977.

Fica o Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo Municipal, senhor JUCELITO MATOS CAMPOS, devidamente informado de que a constatação, pelo Ministério Público do Estado do Pará, de outras situações de desrespeito à Lei nº 6.454/1977 (seja pelo não atendimento ao recomendado nos itens 1, 2 e 3, seja pela efetivação de novas designações irregulares, após o recebimento desta Recomendação), poderá evidenciar, dependendo do caso concreto, o propósito deliberado de descumpri-la, sendo considerada, nesta hipótese, ato atentatório aos princípios da legalidade, da


Mônica C. G. Melo da Rocha
Promotora de Justiça


Daniela Souza Filho Moura
Promotora de Justiça



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

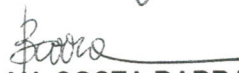
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

impessoalidade, da moralidade e da eficiência, sujeitando o subscritor da nomeação a responder, judicialmente, pela prática de **ato de improbidade administrativa**, com suporte no art. 11, *caput*, e inciso II, da Lei n. 8.429/92.

Por fim, **requisita-se** ao destinatário, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e no art. 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n. 057/2006, **resposta por escrito** a esta Recomendação, sendo, para tanto, concedido o **prazo de 10 (dez) dias úteis**.

Santa Izabel do Pará, 27 de maio de 2015.


MONICA CRISTINA GONÇALVES MELO DA ROCHA
1º Promotor de Justiça de Santa Izabel do Pará, em exercício


VYLLYA COSTA BARRA SERENI
2º Promotor de Justiça de Santa Izabel do Pará


DANIELA SOUZA FILHO MOURA
3º Promotor de Justiça de Santa Izabel do Pará

LIDO
SESSÃO DE 02/06/15.

Câmara Municipal
de Santa Izabel do Pará
Protocolo nº 328 Folha 91
H. _____ Data 28/05/15
Cynthia Silva.
Protocolista

PALÁCIO



Gilberto Pessoa